TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail: botucatu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1005475-66.2026.8.26.0079**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Fauna**
Requerente:	**Confederação Nacional de Rodeio**
Requerido:	**MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Tramitação prioritária

Nesta data promovo conclusos estes autos. Botucatu, 13 de outubro de 2026. A Escr. M. 356.013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Antonio Tedeschi**

Vistos.

Trata-se de pedido declaratório ajuizado entre as partes supra, visando a realização de eventos de rodeio e da utilização dos apetrechos técnicos regulamentados (sedém de material macio e esporas não pontiagudas), vedados instrumentos lesivos ou causadores de maus-tratos e abstenção de indeferimento, de forma genérica, abstrata e automática, dos pedidos de alvará para rodeios, montarias e provas correlatas com esteio exclusivo nos arts. 33, 35 e 36 da Lei Municipal nº 4.904/2008.

A plausibilidade jurídica repousa na evolução normativa e jurisprudencial superveniente à Lei Municipal n. 4.904/2008, na medida que a EC n. 96/2017 (art. 225, § 7º, da CF), declarada constitucional pelo STF no julgamento definitivo da ADI n. 5.728, afastou a presunção absoluta de crueldade das manifestações desportivas e culturais com animais submetidas a regramento legal protetivo [1], sendo certo que, em âmbito federal, a Lei n. 13.364/2016 reconheceu o rodeio como patrimônio cultural imaterial, enquanto a Lei n. 10.519/2002 e a Lei Estadual n. 10.359/1999 disciplinaram os padrões sanitários e os apetrechos técnicos (admitindo cintas macias e esporas não pontiagudas, vedando choques e rosetas cortantes).

A competência local (art. 30, I e II, da CF) possui natureza suplementar, podendo o Município fixar posturas edilícias, sanitárias e exigir rigorosa comprovação de bem-estar animal, mas não podendo interditar de forma genérica e abstrata atividade admitida pelas normas de hierarquia superior, conforme uniformizado pelo TJSP no Tema 6 do IAC (Ap. 1002838-92.2018.8.26.0445 [2]). Em controle difuso incidental, os arts. 33, 35 e 36 da Lei Municipal devem receber interpretação conforme a Constituição, incidindo apenas na repressão a abusos e ferimentos concretos.

---

[1] EMENTA Direito constitucional e outras matérias de direito público. Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 96/2017. Práticas desportivas com utilização de animais. Manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro. Exigência de lei específica garantidora do bem-estar dos animais envolvidos. Constitucionalidade. Improcedência do pedido. Direito constitucional e outras matérias de direito público. Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 96/2017. Práticas desportivas com utilização de animais. Manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro. Exigência de lei específica garantidora do bem-estar dos animais envolvidos. Constitucionalidade. Improcedência do pedido (STF, ADI 5.728-DF, rel. Min. Dias Toffoli, j. 17.03.2025).

[2] Tese Firmada:"As provas de laço, vaquejadas e outras modalidades análogas que impliquem em laçada e derrubada de animais, consideradas manifestações culturais, não são proibidas desde que realizadas de acordo com os requisitos previstos na legislação de regência, vedada a prática de maus tratos" (TJSP, Grupo Especial de Câmaras de Direito Ambiental, Ap. Cível 1002838-92.2018.8.26.0445 - Pindamonhangaba, rel. Des. Paulo Alcides, j. 05.10.2023).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por José Antonio Tedeschi, liberado nos autos em 20/10/2026 às 10:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005475-66.2026.8.26.0079 e código eFtRUwhg.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-6170, Botucatu-SP - E-mail: botucatu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Embora a data prevista para o evento da empresa Rodeio Bulls Ltda (outubro de 2026) já tenha transcorrido, o risco persiste em razão do caráter coletivo e inibitório da ação.

Desta forma, na esteira da manifestação ministerial (fls. 483/490), o pedido de tutela provisória comporta parcial deferimento, tão somente para obstar o indeferimento apriorístico de alvarás com fundamento exclusivo na presunção abstrata de ilicitude ou na aplicação automática dos arts. 33, 35 e 36 da Lei Municipal n. 4.904/2008, preservando-se, contudo, o poder de polícia da Administração Municipal para a fiscalização concreta de cada evento, competindo-lhe processar os pedidos e exigir de forma estrita o cumprimento de todos os requisitos legais (guias de trânsito animal, vacinação, anotação de responsabilidade técnica de médico veterinário, seguro de vida, laudos de segurança do recinto e vistoria dos apetrechos na arena), remanescendo hígido o poder administrativo de indeferir o alvará ou interditar o evento, caso constatada irregularidade documental, risco sanitário ou maus-tratos no plano concreto.

No mais, ante a apresentação de contestação (fls. 356/364) e réplica (fls. 371/404), especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas cuja produção pretendem, justificando-lhes a pertinência objetivamente.

Após, ouvido o MP, tornem conclusos para saneamento, ressalvada a hipótese de julgamento antecipado.

Int.

Botucatu, 19 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por José Antonio Tedeschi, liberado nos autos em 20/10/2026 às 10:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005475-66.2026.8.26.0079 e código eFtRUwhg.